

**RESOLUÇÃO CFESS Nº 417/2001**  
**De 25 de Setembro de 2001**

**EMENTA: Estabelecer os patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade para exercício de 2002 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica no âmbito dos CRESS e de outros.**

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a deliberação do XXX Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, nos dias 02, 03, 04 e 05 de setembro de 2001, em relação ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores das multas, juros, taxas e outros;

**CONSIDERANDO** necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

**CONSIDERANDO** a obrigação que compete aos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, devidamente inscritas em sua jurisdição.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar a anuidade a ser cobrada pelos Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, no exercício de 2002, dos profissionais inscritos e a se inscreverem entre os seguintes patamares: R\$ 157,88 a R\$ 191,72 e para pessoas jurídicas no valor de R\$ 191,72.

**Parágrafo Primeiro** – Os prazos para pagamento da anuidade em cota única, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do XXX Encontro Nacional CFESS/CRESS:

- 31 (trinta e um) de janeiro de 2002 com vencimento até o 5º dia útil de fevereiro
- 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2002 com vencimento até o 5º dia útil de março
- 29 (vinte e nove) de março de 2002 com vencimento até o 5º dia útil de abril
- 30 (trinta) de abril de 2002 com vencimento até o 5º dia útil de maio

**Parágrafo Segundo** - A anuidade do exercício de 2002 que for quitada em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terão os seguintes descontos:

Janeiro – 15% (quinze por cento)  
Fevereiro – 10% (dez por cento)  
Março – 5% (cinco por cento)  
Abril – valor integral, sem desconto

**Parágrafo Terceiro** - A anuidade de 2002 poderá ser paga em até 05 (cinco) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

1ª. Parcela – Até o 5º dia útil de fevereiro de 2002  
2ª. Parcela – Até o 5º dia útil de março de 2002  
3ª. Parcela – Até o 5º dia útil de abril de 2002  
4ª. Parcela – Até o 5º dia útil de maio de 2002  
5ª. Parcela – Até o 5º dia útil de junho de 2002

**Parágrafo Quarto** – A anuidade não paga em cota única até o 5º dia útil de junho, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

I - multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;  
II - juros simples de 1% (um por cento) ao mês

**Parágrafo Quinto** – As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2002, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo 4º inclusive, em relação à incidência de multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Sexto** – A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho, poderá ser parcelada em até 06 (seis) vezes, a critério do profissional, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º.

**Parágrafo Sétimo** – Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

**Art. 2º** - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional no ato de sua inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social, poderá ser parcelada, em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2002.

**Parágrafo Único** – O Profissional que se inscrever a partir do dia 01 de Julho do ano de 2002, deverá efetuar o pagamento de sua anuidade proporcional em cota única.

**Art. 3º** - Após firmado Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida fica limitado em até mais duas vezes, no máximo, o parcelamento de tais débitos havidos com o CRESS, conforme deliberação do XXX Encontro Nacional CFESS/CRESS.

**Art. 4º** - Todas as deliberações do XXX Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades, quais sejam: prazos para pagamento, descontos nas anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, deverão ser referendadas pelas Assembléias Regionais, convocadas regularmente pelos CRESS, em seu âmbito de jurisdição.

**Art. 5º** - Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:

I – Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica).....	R\$ 56,39
II – Inscrição de Pessoa Física (abrangendo expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional).....	R\$ 45,11
III – Substituição de Carteira ou expedição da 2ª. via .....	R\$ 33,83
IV – Substituição de Cédula de Identidade Profissional .....	R\$ 22,55
V - Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica .....	R\$ 22,55

**Art. 6º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de Setembro de 2001.

**ELAINE ROSSETI BEHRING**  
**Presidente do CFESS**